



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332.

PROJETO DE LEI Nº

Proíbe o fornecimento ou a comercialização de alimentos e bebidas de alto teor calórico nas unidades educacionais públicas e privadas.

Art. 1º Fica expressamente proibido o fornecimento ou a comercialização de alimentos, bebidas ou similares de alto teor calórico nos serviços de lanches instalados nas unidades educacionais públicas e privadas.

Art. 2º Entende-se por alimentos e bebidas de alto teor calórico aqueles que contêm um elevado nível de açúcares, amidos ou gorduras.

Art. 3º Enquadram-se na proibição de que trata o art. 1º os seguintes produtos alimentícios:

- I - salgados de massas ou massas folhadas;
- II - frituras em geral;
- III - biscoitos recheados;
- IV - salgadinhos e pipocas industrializados;
- V - refrigerantes e sucos artificiais;
- VI - balas, pirulitos e gomas de mascar.

Art. 4º O serviço de fornecimento de lanches deverá colocar à disposição dos alunos para comercialização, no mínimo, dois tipos de frutas.

Art. 5º Deverá ser fixado em local próprio e visível, no serviço de fornecimento de lanches, um mural de no mínimo 1 (um) metro de altura por 1 (um) metro de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332.

largura, para informação e divulgação dos benefícios ao usuário da adoção das medidas preconizadas na presente Lei.

Art. 6º Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 mil reais), na primeira infração;

III - em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro;

IV - cassação do direito de adquirir, confeccionar, distribuir e comercializar produtos alimentícios em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019.

Aline Mariano
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332.

JUSTIFICATIVA

Os locais que comercializam alimentos e bebidas na escola, como as cantinas escolares, têm sido reconhecidos como espaços fundamentais para a promoção da alimentação escolar saudável. A preocupação com a obesidade infantil e suas consequências incentivou, notoriamente a partir de 2001, a instituição de dispositivos legais para regulamentar os alimentos comercializados nas unidades escolares em diversos municípios e estados brasileiros. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN), órgão do Ministério da Saúde responsável pela condução da Política de Alimentação e Nutrição (PNAN) no país, tem implementado ações prioritárias para favorecer a alimentação saudável nas escolas, dentre as quais se destaca a restrição à comercialização de alimentos e preparações com altos teores de gorduras saturada e trans, açúcar livre e sal.

Problemas de saúde antes vistos apenas em adultos, como colesterol alto e hipertensão, agora atingem também os mais novos. Isso se dá devido a uma inadequação alimentar, por isso a importância de uma alimentação saudável. O quadro de obesidade na infância é ocasionado, dentre outras razões, pela ingestão de alimentos inadequados durante a fase em que a criança aprende e desenvolve seu hábito alimentar, visto que as crianças passam quatro horas de seu dia dentro do ambiente escolar, e a fase pré-escolar representa um marco no desenvolvimento psicossocial. Para um controle eficaz do peso, é necessário um plano alimentar balanceado. Segundo a nutricionista Ana Flor Picolo, é importante também que todos os pais saibam que um dos principais fatores que influenciam no rendimento escolar é a alimentação.

O estudo “Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde” declara que os dados atuais sugerem que os fatores determinantes das enfermidades não transmissíveis são em grande medida os mesmos em todos os países, dentre os quais se destaca o maior consumo de alimentos hipercalóricos com alto conteúdo de gorduras, açúcares e sal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332.

Além das propostas e recomendações oficiais destinadas a toda a população, merece destaque o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que “tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.” (art. 4º da Lei Federal nº 11.947, de 2009). A referida Lei determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado (art. 3º) e dispõe em seu art. 2º sobre as diretrizes da alimentação escolar, dentre as quais merece destaque (inciso I):

“Art.2º
.....
.....
.....

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.”

Deve-se salientar que o município de Florianópolis, através da Lei nº 5.641/2016, e o município de Belo Horizonte, através da Lei nº 8.650/2003, regulamentam matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano – Fone: 3301-1233 / 3301-1332.

Dessa maneira, julgando ser matéria importante, expomos esta Proposição para a apreciação dos Nobres Pares, pedindo seu apoio e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019

Aline Mariano
Vereadora